



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:  
19/06/2023  
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /  
79580831149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação  
keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1  
/ 06/02/2024  
Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

Documento Aprovado  
Em: 26/06/2023  
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /  
79580831149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação  
keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1  
/ 06/02/2024  
Tec. Legislativa

Gabinete VEREADOR VENIZELOS PAPACOSTA NETO - PL

**REQUERIMENTO: 88/2023**

**Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio Brilhante-MS,**

O vereador que a este subscreve, respeitadas as formalidades regimentais solicita, seja enviado expediente ao Excelentíssimo Sr. Lucas Centenaro Foroni, Prefeito Municipal de Rio Brilhante-MS, REQUERENDO a seguinte providência:

**CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA AS FUNCIONÁRIAS CONCURSADAS E CONTRATADAS QUE PRESTAM SERVIÇO NA FÁBRICA DE FRALDAS**

**JUSTIFICATIVA:** Em razão do trabalho executado pelas profissionais da fábrica de fraldas em condições insalubres, expostas ao calor e a produtos químicos diversos, exercendo um trabalho relevante, mas invisível aos olhos de muitos, encaminhamos a presente indicação, que encontra respaldo na jurisprudência, na Súmula 47 do TST, no Art. 189 da CLT, e permite a aplicabilidade do Art. 87 da LEI Nº 1.047, de 24 de setembro de 1997, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Brilhante, para que se conceda adicional de insalubridade às respectivas profissionais.

Art. 189 da CLT: "Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua

natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde,

acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo

de exposição aos seus efeitos."

Art. 87 da LEI Nº 1.047, de 24 de setembro de 1997, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Brilhante: "Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base do cargo efetivo."

Sendo esta uma indicação do interesse da comunidade, solicitamos dos nobres colegas a aprovação

da presente matéria em plenário, bem como as providências por parte do Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 19/06/2023 - 10:38:17

VENIZELOS PAPACOSTA NETO / 01598739166 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1 / 18/01/2024  
Assinado Digitalmente

Este Documento foi apoiado por: